

**DECRETO EXECUTIVO Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto Executivo nº 70, de 9 de abril de 2020, que Regulamenta o funcionamento das atividades de restaurantes, bares, lancherias, lanches rápidos, hotéis, pousadas e similares, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências e o Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com atendimento ao público, no termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Executivo nº 70, de 9 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O horário de funcionamento dos restaurantes, bares de alimentação, para consumo no local, será das 07h30min às 23h.” (NR)

Art. 2º Altera o § 2º do art. 6º do Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º....

....

§ 2º A abertura do comércio em geral, para atendimento ao público, deverá obedecer ao horário das 9h às 18h.” (NR)

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 9 do Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º....

....

Parágrafo único. Os shoppings centers e centros comerciais somente poderão estar abertos para receber ao público das 11h às 20h, sendo vedado o funcionamento aos domingos.” (NR)

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor em 1º de junho de 2020.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 31 dias do mês de maio de 2020.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal